

I - no caso de candidata ou de candidato, evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o fim da legislatura; ou

II - no caso de partido político, restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

§ 2º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado:

a) pela candidata ou pelo candidato interessada(o), para efeito da regularização de sua situação cadastral;

b) pelo órgão partidário cujo direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha esteja suspenso ou pelos hierarquicamente superiores;

II - deve ser autuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas eleitorais, consignando-se os nomes das(os) responsáveis, e distribuído por prevenção à juíza ou ao juiz ou relatora ou relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ela(ele) se refere;

Assim, o indeferimento ora fundamentado não envolve exame do mérito da regularização pretendida, limitando-se ao reconhecimento da inadequação da via eleita, por não comportar julgamento nos próprios autos já encerrados.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no art. 45, I, do Regimento Interno do TRE-ES, INDEFIRO o pedido formulado, por se tratar de pretensão manifestamente prejudicada, uma vez que o processo de prestação de contas já se encontra julgado e acobertado pela coisa julgada.

Esclareço por fim que eventual requerimento de regularização deverá ser apresentado em autos próprios, na classe "Regularização da omissão de prestação de contas eleitorais", com distribuição por prevenção ao juízo Relator do feito originário, nos termos do art. 80, § 2º, II da Resolução/TSE Nº 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se.

Após o cumprimento das diligências, arquivem-se os autos.

Vitória, data da assinatura eletrônica.

Desembargador ARTHUR JOSE NEIVA DE ALMEIDA

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 47 , DE 13/02/2026

PUBLICAÇÃO EM : 20/02/2026

O DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e consoante autos 0003594-13.2024.6.08.8000,

RESOLVE

Alterar a composição da equipe responsável pela supervisão e acompanhamento das ações relacionadas ao CONTRATO nº 07/2025, firmado com a empresa CLÍNICA SSMA LTDA, instituída pelo Ato nº 24/2025, de 12.02.2025 e alterada pelo Ato nº 103/2025, de 21.05.2025, e pelo Ato nº 244/2025, de 24.09.202, da seguinte forma:

1. dispensando a servidora Alzira Rodrigues de Mendonça das atribuições de Fiscal Substituta da referida equipe;

2. designando a servidora Letícia Ferreira Barreto para atuar como Fiscal Substituta da referida equipe, passando a referida equipe a contar com a seguinte composição:

- Adriana Petersen Saraiva Soares - Fiscal Titular;
- Letícia Ferreira Barreto - Fiscal Substituta;
- Daniele Menezes Torres - Fiscal Técnica;
- Gabriela Bispo Pimenta - Fiscal Técnica.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

(documento datado e assinado eletronicamente)

EDITAIS

EDITAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600402-35.2022.6.08.0000

PUBLICAÇÃO EM : 20/02/2026

PROCESSO : 0600402-35.2022.6.08.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Vitória - ES)

RELATOR : Juiz Federal - DR. AMÉRICO BEDÊ FREIRE JÚNIOR

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

INTERESSADO : PARTIDO VERDE - NACIONAL

ADVOGADO : FABIANA CRISTINA ORTEGA SEVERO DA SILVA (45896/PR)

ADVOGADO : GUILHERME GOMES DOS SANTOS (70394/DF)

ADVOGADO : VERA LUCIA DA MOTTA (59837/SP)

REQUERENTE : União Federal - ES

REQUERIDO : PARTIDO VERDE (PV) - ESTADUAL

ADVOGADO : FELIPE SOUZA ANDRADE (21230/ES)

REQUERIDO : ROSENY PEIXOTO DA SILVA BRAGATO

ADVOGADO : FELIPE SOUZA ANDRADE (21230/ES)

REQUERIDO : FABRICIO HÉRICK MACHADO

REQUERIDO : PAULO DOS SANTOS BARBOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0600402-35.2022.6.08.0000 - Vitória - ES

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro, Execução - Cumprimento de Sentença]

RELATOR: AMÉRICO BEDÊ FREIRE JÚNIOR

REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL - ES

REQUERIDO: PARTIDO VERDE (PV) - ESTADUAL, FABRICIO HÉRICK MACHADO, PAULO DOS SANTOS BARBOSA, ROSENY PEIXOTO DA SILVA BRAGATO

Representante do(a) REQUERIDO: FELIPE SOUZA ANDRADE - ES21230

De ordem do Exmo. Senhor Relator dos autos do processo em epígrafe, INTIMO o PARTIDO VERDE (PV) - ESTADUAL, através do Dr. FELIPE SOUZA ANDRADE - ES21230, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, acerca da indisponibilidade de seus ativos financeiros no montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) - (ID's 9615092, 9615093 e 9615094), com fulcro no art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, cientificando-o da possibilidade de